

PERGUNTAS FREQUENTES

TIRE SUAS DÚVIDAS SOBRE
A PROPOSTA DE PROJETO
DE LEI DO NOVO SISTEMA
DE INCENTIVO À CULTURA
DE PERNAMBUCO



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

JUNTOS, FAZEMOS MAIS.

PERGUNTAS FREQUENTES

TIRE SUAS DÚVIDAS SOBRE
A PROPOSTA DE PROJETO
DE LEI DO NOVO SISTEMA
DE INCENTIVO À CULTURA
DE PERNAMBUCO

1) Por que diversificar o Sistema de Incentivo à Cultura de Pernambuco?

A demanda por recursos públicos para incentivo à cultura aumenta expressivamente todos os anos, no entanto, só existem basicamente duas fontes de fomento no Estado atualmente: o Funcultura, e o apoio direto, a partir de órgãos governamentais, tais como a Secretaria de Cultura, Fundarpe, Empetur, Cepe, entre outros. Pelo menos R\$ 300 milhões são demandados anualmente, por pequenos, médios e grandes projetos da produção independente, ao Governo do Estado. Apesar de se identificar uma demanda tão volumosa, a capacidade de atender é pequena. É preciso fazer parcerias com outros segmentos econômicos. Nas três Conferências Estaduais de Cultura, nos planejamentos situacionais, nos fóruns regionais e setoriais, nas escutas do Todos por Pernambuco, e em diversas outras consultas, foi recorrente o tema da ampliação do Sistema de Incentivo à Cultura. No novo modelo proposto, além de se garantir um Funcultura com mais recursos e mais fortalecido, propõem-se alternativas para projetos culturais captarem recursos, por meio de outras modalidades, nos casos em que seus perfis tenham a possibilidade de atrair o interesse de empresas privadas em associar suas marcas, desde que com contrapartidas financeiras para o SIC. É dever do Estado a democratização do acesso ao financiamento que atenda à complexidade e à diversidade da sua produção cultural.

2) Quais são as novas modalidades de incentivo/fomento previstas pela proposta de Projeto de Lei?

De acordo com a proposta, o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) terá outras opções de financiamento, para além do Funcultura, que continuará a existir, ainda mais fortalecido. Passará a contar com outras modalidades de incentivo, tais como: Microprojeto Cultural, Mecenato Cultural de Pernambuco (MCP) e o Crédito Pernambucano para Incentivo à Cultura (CredCultura).

3) Pela nova proposta, as empresas terão a possibilidade de agregar sua marca aos projetos do Funcultura. Em quais condições isso poderá ocorrer?

Se, ao final da divulgação dos projetos selecionados pela Comissão Deliberativa do Funcultura, a empresa que já aporta valores dedutíveis ao Funcultura se interessar em vincular sua marca a um projeto específico, poderá fazê-lo desde que sejam atendidas as seguintes condições: que o produtor artístico cultural declare expressamente a concordância com a aplicação de marca e que a Participante/Incentivadora Cultural faça aporte adicional ao Funcultura, não dedutível do ICMS, equivalente a 15% do valor do projeto apoiado. Desse valor, 10% ficará com o próprio projeto cultural.

4) A empresa que desejar aplicar sua marca nos projetos do Funcultura terá alguma influência sobre a aprovação dos projetos ou sobre o conteúdo dos projetos aprovados?

Não. A seleção dos projetos do Funcultura é prerrogativa única e exclusiva da Comissão Deliberativa, como acontece atualmente. O que irá acontecer é que uma determinada empresa – que já esteja aportando valores 100% dedutíveis no Funcultura, caso haja concordância do proponente e desde que realize aporte não dedutível (recurso direto da empresa) ao Funcultura de 15% sobre o valor do projeto, poderá associar sua marca ao mesmo.

5) De acordo com a proposta, para que e para quem serve a categoria Microprojeto Cultural?

Essa linha de financiamento será criada no âmbito do Funcultura. Constituirá um edital próprio, simplificado em sua forma de seleção e prestação de contas, com recursos oriundos do Fundo, que servirão para financiar projetos artísticos e culturais de baixo orçamento – até R\$ 20 mil – elaborados por pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, ou Micro empreendedor individual (MEI), atuante nos campos artístico e cultura, que vise à promoção da diversidade e da cidadania culturais, transmissão de saberes e sustentabilidade econômica. Será mais um instrumento de democratização do acesso ao fomento da produção cultural de Pernambuco, com garantia do valor mínimo de 5% do total destinado ao Funcultura e de distribuição regionalizada dos recursos, no âmbito das 04 Macrorregiões do Estado.

6) E o Funcultura Governamental, como será utilizado?

Pela proposta, em vez de até 100%, apenas até 15% dos recursos do Funcultura poderão ser destinados ao Funcultura Governamental, com garantia da primazia ao incentivo e ao fomento da produção independente pernambucana. Além disso, propõe-se que os projetos oriundos da Fundarpe sejam necessariamente submetidos à Comissão Deliberativa do Funcultura e que os projetos de órgãos da Administração Indireta Municipal sejam obrigatoriamente selecionados por edital.

7) Como vai funcionar o Mecenato Cultural de Pernambuco (MCP)?

O MCP será um mecanismo de captação e aplicação de recursos financeiros destinados ao fomento da cultura, através da transferência direta de recursos de Incentivadora Cultural para proponente de projeto artístico cultural aprovado pelo SIC. O produtor cultural que desejar submeter seu projeto cultural ao Mecenato deverá inscrever-se em uma das modalidades propostas na Lei do Mecenato: Projetos Tipo I, II e III. Os projetos serão selecionados por uma Comissão de Análise de Projetos (CAP) e receberão autorização da Secretaria de Cultura e da Secretaria da Fazenda para captar recursos junto às Incentivadoras Culturais contribuintes de ICMS ao Governo de Pernambuco. No Mecenato Cultural de Pernambuco, os projetos serão aprovados pela Comissão de Análise de Projetos (CAP), nos mesmos moldes da Comissão Deliberativa do Funcultura. Também será obrigatório contrapartida da Incentivadora Cultural, não dedutível do ICMS (aplicação direta), que será destinado ao financiamento do CredCultura.

8) O que são projetos do Tipo I, II e III?

Projetos de Incentivo Cultural Tipo I são os que compreendem ocupação, aquisição, reforma, restauro ou manutenção de acervos ou de espaços e equipamentos culturais, tais como centros culturais, bibliotecas, museus, cinemas, arquivos e congêneres, públicos e privados, além de mapeamento de grupos, expressões culturais e ações de salvaguarda. Os de Tipo II compreendem Ciclos Culturais tradicionais do Carnaval, Semana Santa, São João e Natal, promovidos pelo poder público, e festivais promovidos pelo Governo Estadual. Os projetos de Tipo III são os que incluem qualquer das categorias não citadas nos dois primeiros tipos. Todos os tipos de projeto, inclusive os do Tipo II, terão que ser apresentados por produtor cultural independente ou entidade cultural da Administração Indireta Municipal.

9) A criação do Mecenato concorreria com o Funcultura?

Não. O Funcultura é uma conquista da sociedade pernambucana e constitui-se num instrumento virtuoso de política para financiamento público a projetos culturais, sendo inclusive uma referência nacional. O Funcultura é estratégico para a política cultural do Estado. A proposta de alteração do SIC parte do fortalecimento do próprio Funcultura, com a previsão de aumento e democratização dos recursos, e a criação de mecanismos de proteção desta modalidade de financiamento.

Está sendo fixado expressamente um piso mínimo, a possibilidade de reajuste anual e a garantia de execução orçamentária e financeira do Funcultura. O Mecenato proposto não é concorrente do Funcultura, pelo contrário, além de não poder ser maior do que o valor destinado à produção independente no Funcultura, ele servirá para apoiar os projetos que têm potencial de captação de recursos privados.

Esses projetos, em sua grande maioria, costumam buscar apoio direto dos órgãos públicos para se viabilizarem e são muito relevantes para a atividade cultural do Estado. Os recursos que serão destinados ao Mecenato são recursos a mais para a política pública de cultura e virão do apoio direto que hoje é concedido sem

parcerias privadas. Assim, efetivamente, o Mecenato – nos termos propostos – levando em conta, inclusive, a contrapartida adicional obrigatória das empresas – irá descomprimir o Funcultura, aumentar os recursos públicos da política cultural e ainda viabilizar uma nova modalidade de fomento, o CredCultura.

10) Como o Governo de Pernambuco evitará as já conhecidas distorções existentes na lei do mecenato federal, a chamada Lei Rouanet?

A modalidade Mecenato que está sendo proposta em Pernambuco inclui mecanismos de controle para evitar distorções como a concentração geográfica de recursos, a aprovação de projetos considerados “sem relevância para a política cultural” e ainda esquemas de sonegação de impostos entre empresas e produtores.

Entre esses mecanismos está a criação de uma Comissão de Análise de Projetos (CAP), nos moldes da Comissão Deliberativa do Funcultura, que julgará qualitativamente, por mérito, os projetos submetidos ao mecenato. Eles devem estar dentro de uma das três categorias pré-estabelecidas (Tipos I, II e III, expressos na proposta de Projeto de Lei). Além disso, a empresa que tiver o interesse em patrocinar o projeto terá que fazer um aporte adicional obrigatório, não dedutível (recursos da própria empresa), de 10% ou 15% (dependendo do tipo do projeto) sobre o valor do projeto financiado. Este recurso extra será destinado ao Fundo Público que financiará o CredCultura.

Os recursos serão repassados ao produtor cultural após autorização da Secretaria de Cultura. Para que o Funcultura continue sendo a principal modalidade de fomento, os recursos totais destinados ao MCP serão obrigatoriamente inferiores aos recursos do Funcultura

destinados à produção independente. Além disso, serão fixados uma quantidade máxima de projetos a serem aprovados pelo Mecenato anualmente, que não poderá exceder duas vezes a dedução fiscal destinada ao MCP, no mesmo exercício. Também deverão ser fixadas, por ato do Poder Executivo, cotas de distribuição de recursos do MCP entre as áreas culturais e as regiões do Estado. Outro limite se refere ao valor máximo a ser aprovado por projeto no Mecenato, não podendo ser superior a duas vezes o valor destinado pelo Funcultura a projeto da produção independente. Por fim, o valor total dos recursos destinados aos Projetos de Tipo II ficará limitado a 25% do valor estipulado para o Mecenato Cultural, em cada exercício, e será submetido a edital. Isto dará melhor condição de captação aos projetos aprovados, promovendo uma concorrência virtuosa entre os mesmos e estimulando a criação de uma carteira mais qualificada de projetos.

11) O que é o Credcultura e como irá funcionar?

O Crédito Pernambucano de Incentivo à Cultura (CredCultura) será mais uma modalidade de incentivo proposta na nova lei do SIC. O objetivo é fortalecer a economia da cultura e a sustentabilidade econômica, com a oferta de empréstimo financeiro a produtores culturais de direito privado que visem à criação, produção, preservação e divulgação de bens e serviços culturais, inclusive a aquisição de equipamentos. Os recursos do Credcultura terão como origem o aporte adicional obrigatório das empresas incentivadoras do Mecenato e serão administrados em parceria com a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco (Agefepe).

Para estarem aptos a realizarem o empréstimo, os projetos serão selecionados pela Comissão de Análise de Projetos do Mecenato e obterão empréstimos com condições facilitadas de carência e juros. Ainda com o intuito de fortalecer e de dinamizar o SIC, após o segundo ano em que o CredCultura esteja em vigor, ao final de cada exercício financeiro, caso o saldo não-utilizado para financiamento de projetos culturais seja superior a 50% do montante alocado ao CredCultura no período, metade do referido saldo será transferido para o Funcultura.

12) Um projeto poderá ser submetido a mais de um mecanismo de fomento?

Sim, desde que as rubricas apresentadas em suas planilhas orçamentárias sejam distintas em cada modalidade na qual o projeto esteja inscrito. Com o intuito de avaliar os resultados da implementação da lei, após cinco anos, essa regra será revista. Para incentivar o maior número possível de manifestações culturais e seus criadores, com base na pluralidade e na diversidade das expressões culturais, o valor máximo de um projeto cultural, à exceção do CredCultura, ficará limitado em duas vezes ao maior valor destinado pelo Funcultura a projeto da produção independente. Finalmente, com o objetivo de democratizar o acesso aos recursos do SIC, também se sugere que os projetos aprovados no âmbito do SIC fiquem vedados de receberem qualquer tipo de patrocínio ou apoio direto do Governo Estadual.



